



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que a Lei n.º 1.503/2019, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Florestópolis para o ano de 2019, não estabeleceu limites ao valor dos débitos tributários que poderão ser parcelados com desconto de 50% a 100% em multas e juros, necessária se faz tal regulamentação a fim de evitar que o Município renuncie indevidamente de sua receita.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2019.

Sergio Miranda Rizzo
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

SÚMULA: Altera o artigo 2º da Lei n.º 1.503/2019, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Florestópolis para o ano de 2019.

Art. 1º O artigo 2º, *caput*, da Lei Municipal nº 1.436/2017, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2º Poderão ser incluídos no REFIS – FLORESTÓPOLIS 2019 eventuais saldos de parcelamentos com parcelas vencidas ou vincendas e os débitos tributários, inscritos em dívida ativa até a data da formalização do pedido de ingresso, desde que não ultrapassem, em relação a cada devedor, o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sem prejuízo dos acordos de parcelamento já celebrados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2019.

Sergio Miranda Rizzo
1º Secretário